

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI N.º 6.566, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FRUTAL, PARA
O EXERCÍCIO DE 2022 E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES*

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, para o exercício de **2022**, discriminado pelos anexos desta Lei e que estima a Receita em **R\$ 229.576.000,00 (duzentos e vinte e nove milhões e quinhentos e setenta e seis mil reais)** e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º A proposta Orçamentária para 2022, discriminará a receita e a despesa consoante às exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 05 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64 e Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001.

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

DESCRIÇÃO RECEITA

1.0	Receitas Correntes	240.421.960,00
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	37.212.186,00
1.2	Contribuições	6.920.000,00
1.3	Receita Patrimonial	140.000,00
1.6	Receita de Serviços	18.000,00
1.7	Transferências Correntes	195.450.774,00
1.9	Outras Receitas Correntes	681.000,00
9.0	Dedução FUNDEB	24.404.000,00
	Sub Total	216.017.960,00
2.0	Receitas de Capital	13.558.040,00
2.1	Operações de Crédito	5.000.000,00
2.2	Alienação de Bens	100.000,00
2.4	Transferência de Capital	8.458.040,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA		229.576.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 4º A Despesa do Município de Frutal para o exercício financeiro de 2022, será realizada de acordo, com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Categoria Econômica, Órgãos, Unidades Orçamentárias, por Funções de Governo, conforme o seguinte desdobramento:

a) CATEGORIA ECONÔMICA:

Despesas Correntes	202.836.014,18
Pessoal e Encargos Sociais	102.698.887,80
Juros e Encargos da Dívida	1.150.000,00
Outras Despesas Correntes	98.987.126,38
Despesas de Capital	25.874.237,96
Investimentos	23.774.237,96
Amortizações	2.100.000,00
Reserva de Contingência	865.747,86
TOTAL	229.576.000,00

b) DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.00.00 – LEGISLATIVO

01.01.00 – Câmara Municipal	10.205.779,00
TOTAL DO LEGISLATIVO	<u>10.205.779,00</u>

02.00.00 – EXECUTIVO

02.01.00 – Secretaria Municipal de Administração	14.200.107,69
02.02.00 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	9.497.032,86
02.03.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.975.463,51
02.04.00 – Secretaria Municipal do Produtor Rural	2.621.253,18
02.05.00 – Secretaria Municipal de Planejamento de Obras e Serviços Urbanos	28.251.708,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



02.06.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social	3.519.375,00
02.07.00 – Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Inclusão	6.932.467,54
02.08.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação	952.250,00
02.09.00 – Secretaria Municipal de Saúde	7.539.563,00
02.10.00 – Secretaria Municipal de Educação	61.872.684,50
02.11.00 – Procuradoria Geral do Município	2.410.789,50
02.12.00 – Controle Interno	223.550,00
02.13.00 – Fundo Municipal de Assistência Social	2.925.238,68
02.14.00 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	275.050,00
02.15.00 – Fundo Municipal do Meio Ambiente	238.764,00
02.16.00 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	159.000,00
02.17.00 – Fundo Municipal de Esporte e Lazer	150.420,54
02.18.00 – Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-FMDC	10.000,00
02.19.00 – Fundo Municipal de Gestão da COSIP	2.897.000,00
02.20.00 – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUNMPDEC	10.000,00
02.21.00 – Fundo Municipal de Saúde	72.548.502,80
02.22.00 – Fundo Municipal de Cultura	150.000,00
Sub – Total	219.360.221,00
03.01.00 – Fundação Hospital Frei Gabriel	10.000,00
Sub – Total	10.000,00
Total Consolidado	229.576.000,00
c) DESPESA POR FUNCAO DE GOVERNO	
01 – Legislativa	10.205.779,00
04 – Administração	24.964.611,33
05 – Defesa Nacional	81.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



06 – Segurança Publica	1.408.000,00
08 – Assistência Social	6.848.663,68
09 – Previdência Social	638.000,00
10 – Saúde	79.998.065,80
12 – Educação	61.872.684,50
13 – Cultura	4.101.600,00
14 – Direitos da Cidadania	40.000,00
15 – Urbanismo	21.472.819,56
17 – Saneamento	240.000,00
18 – Gestão Ambiental	2.308.347,51
20 – Agricultura	1.400.253,18
24 – Comunicações	34.000,00
25 – Energia	2.897.000,00
27 – Desporte e Lazer	3.131.288,08
28 – Encargos Especiais	7.067.439,50
99 – Reserva de Contingência	865.747,86
TOTAL	229.576.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados, a procederem à abertura de Créditos Adicionais Suplementares às dotações do Orçamento até o limite de 10% (dez por cento) do montante da despesa fixada, utilizando os recursos previstos no § 1º. do art. 43 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único Poderá criar novas fontes de recursos às dotações orçamentarias já consignadas no orçamento anual, bem como, transferir recursos de uma fonte para outra dentro da mesma dotação orçamentária sem ampliar o limite de que trata o artigo, em função da alteração na prioridade de execução dessas fontes, obedecendo as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo, autorizado a suplementar dotações do Orçamento, utilizando o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por Antecipação da Receita até o limite de 10% (dez por cento) da Receita total estimada para o Exercício de 2022

Art. 8º Fica criada uma reserva de contingência no valor de R\$ 865.747,86 (oitocentos e sessenta e cinco mil e setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 9º As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias. As despesas de capital deverão estar contempladas no orçamento, afim de que se garanta a participação do Poder Público no crescimento do Município.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei específica, a contrair operações de credito para atendimento a despesa de capital, observadas as condições e o limite de endividamento previstos nos artigos 18 e 19 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Em 23 de dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Frutal
134 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA